



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER JURÍDICO 030/2020

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS (REURB) LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

Foi encaminhado a Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 021/2020, de Autoria do Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, que Dispõe sobre a Regularização Fundiária de Núcleos urbanos Informais (REURB) localizados no Município de Afonso Cláudio/ES.

O Projeto de Lei nº 021/2020 tem como objetivo regulamentar os procedimentos da aplicação da Lei 13.465/2017, que dispõe sobre a regulamentação fundiária rural e urbana, nas modalidades Específicas (Reurb-E) e Sociais (Reurb-S).

O referido Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, no artigo 9º, incisos I e II e artigo 20 da Lei Orgânica Municipal.

A medida de regularização encontra respaldo no Decreto Federal 9.310/2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, regulando o disposto pela lei 13.465, de 11 de julho de 2017, e estabelecendo as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos seus ocupantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Sob a ótica da nova norma, a Regularização Fundiária Urbana definiu como um conjunto de medidas e procedimentos jurídicos, ambientais, sociais e urbanísticos, que visam à “incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes” (Art. 1º, do Decreto nº 9.310/2018).

Logo, para alcançar efetividade, o presente Projeto de Lei de âmbito municipal visa a execução desse conjunto de medidas e procedimentos, a ser desenvolvido pelo poder público competente (Município), de forma a buscar a ocupação do solo de maneira eficiente e combinar o seu uso de forma funcional, de acordo com o princípio da sustentabilidade econômica, social e ambiental e com o princípio da ordenação territorial, ambos elencados na Constituição Federal (artº.30 da CF/88).

Assim, após ampla análise da questão, conclui-se que o projeto de Lei apresentado, encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o “quorum” para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio/ES, 14 de dezembro de 2020.


ANELIA C. BARONE

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Afonso

